

PORTARIA CPSMC N.º 79 /2023,

DE 23 DE AGOSTO DE 2023

***Dispõe sobre a demissão do empregado público Edgar Rodrigues da Mata Neto, por abandono de Emprego Público e dá outras providências;***

O Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO- CPSMC**, em exercício e no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fulcro no artigo 63 do Regimento Interno do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 03/2023 que trata de abandono de emprego público pelo empregado público Edgar Rodrigues da Mata Neto, ocupante do cargo de Dentista no CEO-R Crato.

**CONSIDERANDO** o contido a partir de relato do Diretor da CEO de Crato, através do Ofício 19/2023, 10/2023 (ao Diretor Executivo) e 10/2023 (ao Procurador Jurídico) os quais descrevem o absenteísmo profissional do empregado, em que ele deixou de comparecer ao trabalho por 25 dias até a data de 03 de Abril de 2023 (fls. 04, 05 e 06 dos autos da Sindicância Investigativa) bem como Relatório de frequência 05/2023 relativo período de 21/04/2023 a 21/05/2023 informando que o investigado não compareceu ao trabalho, configurando ausência injustificada por mais de 30 dias.

**CONSIDERANDO** que o empregado reiteradamente faltou injustificadamente ao serviço conforme documentos carreados ao procedimento administrativo, situação irregular, infringiu o artigo 41, I, II do Regimento Interno bem como acabou por cometer as faltas disciplinares previstas no artigo 42, VI e VII do mesmo diploma Legal c/c art. 482, alíneas “i” e “h” da CLT.

**CONSIDERANDO** que durante o procedimento administrativo foi garantido ao servidor a ampla defesa e o contraditório e, que após diligências realizadas pela Comissão de

Processo Administrativo Disciplinar, restou comprovado o abandono de emprego público, conforme exposto no relatório conclusivo da comissão de processo disciplinar nomeada pela resolução CPSMC N. °02/2023, 14 DE MARÇO DE 2023.

**CONSIDERANDO** que o “caput” do art.37 da CR/ 88, dispõe que a Administração Pública deve observar entre outros princípios, o da moralidade e o da eficiência, sendo que o “inimus abiinilonandi” restou comprovado, entendido como a ânimo de deixar ao desamparo, com "probabilidade de dano ou prejuízo" ao serviço público, o que de fato ocorreu;

## **RESOLVE:**

**Art.1º.** Demitir, nesta data, por abandono de cargo público, nas faltas previstas no art. 41, I e II, e art. 42, VI e VII do Regimento Interno c/c art. 482, alínea “i”e “h” da CLT, o empregado Edgar Rodrigues da Mata Neto, ocupante do Emprego de Dentista.

Parágrafo Único — Esta portaria tem seus efeitos retroativos à data do abandono do cargo.

**Art.2º** Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder as anotações nos registros funcionais

---

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato  
**Ítalo Brito Alencar Alves**  
Presidente